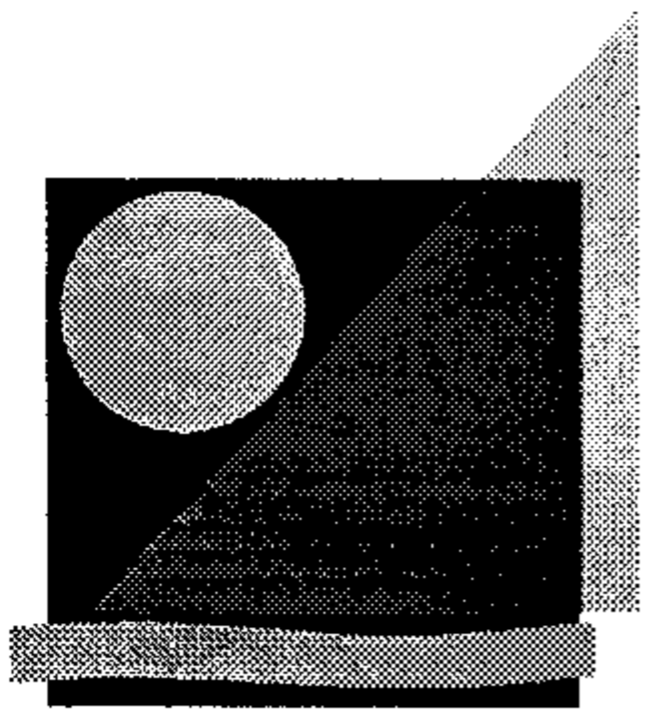


Lei : nº 7968 de 09.12.96  
D.O.M : nº 11002 de 16.12.96



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 06 / 96

PROJETO DE LEI Nº 132 / 96

ASSUNTO Retifica a Lei nº 7877, com Relação à

Denominação da Antena a que se refere, que  
passa a se denominar de Desembargador  
Virgílio de Brito Firmeza.

VEREADOR Cid. Marconi

LEI Nº 7968 DE 09 / 12 / 96

DIOM Nº 11002 DE 16 / 12 / 96

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 079681996  
Projeto: 01321996  
Autor: CID MARCONI  
Assunto: DES VIRGILO BRITO FIRMEZA



DIGITALIZA

EM: 19 / 10

R. REGIA  
FUNCIONÁRIO

"Em-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

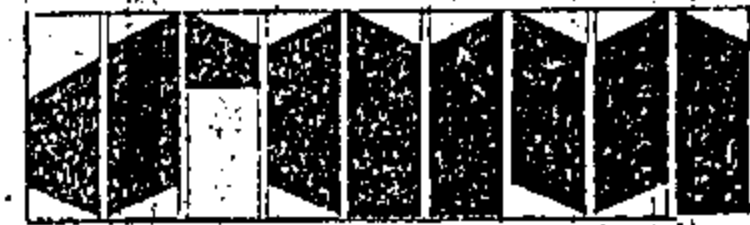


**ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIADO**

- JOSÉ MOTA CAMBRAIA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito
- JOSÉ EMMANUEL SAMPAIO DE MELO**  
Procurador Geral
- FRANCISCO WILSON NOGGA**  
Secretário de Imprensa e Rel. Públicas
- FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA**  
Secretário de Administração
- FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES**  
Secretário de Finanças
- CESAR CAMPÊLO**  
Secretário do Trabalho e da Ação Social
- IRINEU PIRES SOBRINHO**  
Secretário de Transportes
- BENATO PARENTE FILHO**  
Secretário de Serviços Públicos
- JOSÉ ELISEU BECCO**  
Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente
- JOSÉ HUMBERTO BESERRA LIMA**  
Secretário da Saúde
- ASTHON GUILHERME DA SILVA**  
Secretário da Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**  
CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO DE 1968

**PAULO GOÊLHO ARAUJO**  
DIRETOR

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
DIR. DA DIVISÃO OPERACIONAL

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.438-000  
FONE: (085) 281.5865 - FAX: (085) 283.0528

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, instituído pelo art. 152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, § 1º - O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município. § 2º - O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal. § 3º - O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas. Art. 2º - Compõem o colegiado do COMHAP, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - como membros natos: a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN; c) Secretaria de Serviços Públicos - SSP; d) Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS; e) Secretaria de Transportes do Município - STM; f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - ENLURB; g) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV; h) Procuradoria Geral do Município - PGM; i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB. II - Como Membros representantes: a) Companhia Estadual de Habitação - COMHAB; b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON; e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF; g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza; h) Assembleia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's; i) Sociedades Habitacionais Comunitárias. § 1º - Os membros do colegiado, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em publicação no Diário Oficial do Município. § 2º - O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município. § 4º - Os Conselheiros Membros Representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos. § 5º - O Presidente do COMHAP solicitará as entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de três reuniões da Comissão, sucessivas ou não. Art. 3º - As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP. Parágrafo Único - O número, estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno. Art. 4º - Compete ao COMHAP: I - propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município, em particular para a habitação popular; II - participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras; III - propor normas e regulamentos para administração das terras, provenientes do Fundo de Terras criado pela Lei 6541, de 21 de novembro de 1989; IV - assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e avaliação da ação governamental, no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município; V - promover a articulação entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como conselheiros e comissões em atuação no Município, no sentido de integrar

as ações de governo relativas a habitação popular; VI - oferecer parecer nas intenções do Poder Público através de qualquer órgão, quando estas implicarem em remoções de famílias. Art. 5º - O Prefeito de Fortaleza instalará o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei. Parágrafo único - Em 90 (noventa) dias, após a data de sua instalação, o colegiado do COMHAP elaborará seu Regimento Interno que será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto. Art. 6º - A Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB, adotará todas as medidas necessárias a implantação do COMHAB e prestará o apoio logístico para seu funcionamento. Parágrafo único - Os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo COMHAB, prestar informações, fornecer dados ou estudos pertinentes as respectivas áreas de atuação. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 09 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7968, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

Retifica a Lei nº 7877, com relação a denominação da artéria a que se refere que passa a se denominar de Desembargador Virgílio de Brito Firmeza.

Proj. nº 1321/96

LEI Nº 7971 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dá nova redação ao inciso III do Art. 2º, da Lei nº 5.753, de 08.11.83.

Proj. nº 207/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O inciso III do Art. 2º da Lei nº 5753, de 08.11.83, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - III - pelo logradouro de maior valor, quando se tratar de terreno edificado com mais de uma frente. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 13 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

Proj. nº 208/96

LEI Nº 7972 EM 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a Lei nº 6832 de 18 de abril de 1991, que instituiu o Contencioso Administrativo Tributário do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº **7968** DE 09 DE *dezembro* DE 1996

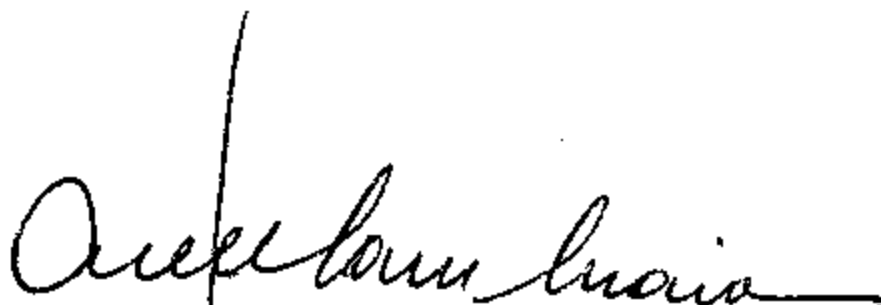
Retifica a Lei nº 7877, com relação à denominação da artéria a que se refere, que passa a se denominar de Desembargador Virgílio de Brito Firmeza.

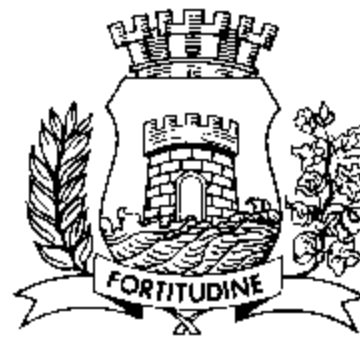
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Retifique-se o nome da artéria de Fortaleza, objeto da Lei de nº 7877, de Virgílio Firmeza, para Desembargador Virgílio de Brito Firmeza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 DE *dezembro*  
DE 1996.

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

A COMISSÃO DE ~~IMPLANTAÇÃO~~  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 08/10/1996

**PROJETO DE LEI Nº 132/96**

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 08/10/1996

Presidente

*Retifica a Lei Nº 7877, com relação à denominação da artéria a que se refere, que passa a se denominar de Desembargador Virgílio de Brito Firmeza.*

*Art. 1º - Retifique-se o nome da artéria de Fortaleza, objeto da Lei de Nº 7877, de Virgílio Firmeza, para Desembargador Virgílio de Brito Firmeza.*

*Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 03 DE JUNHO DE 1996.

*[Signature]*  
**Vereador CID MARCONI**

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 09/10/1996

Em 09/10/1996

Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Presidente

*A modificação da Lei Nº 7877, proposta no Projeto em pauta, se faz necessária, face ao engano cometido na elaboração da mencionada Lei, com relação ao nome a ser dado a uma artéria de Fortaleza.*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 1996.

*[Signature]*  
**Vereador CID MARCONI**

COMISSÃO DE *Legislação*  
DESIGNO O VEREADOR *Cid Marconi*  
*Feitoro* COMO RELATOR  
Em 06/08/96  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº 166/96  
Ao Projeto de Lei nº 132/96

A ORDEM DO DIA


17/09/96  
  
Presidente


O vereador Cid Marconi submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que Ratifica a lei nº 7877/96, em relação a denominação da artéria Virgílio de Brito Firmeza, na forma exposta na justificativa

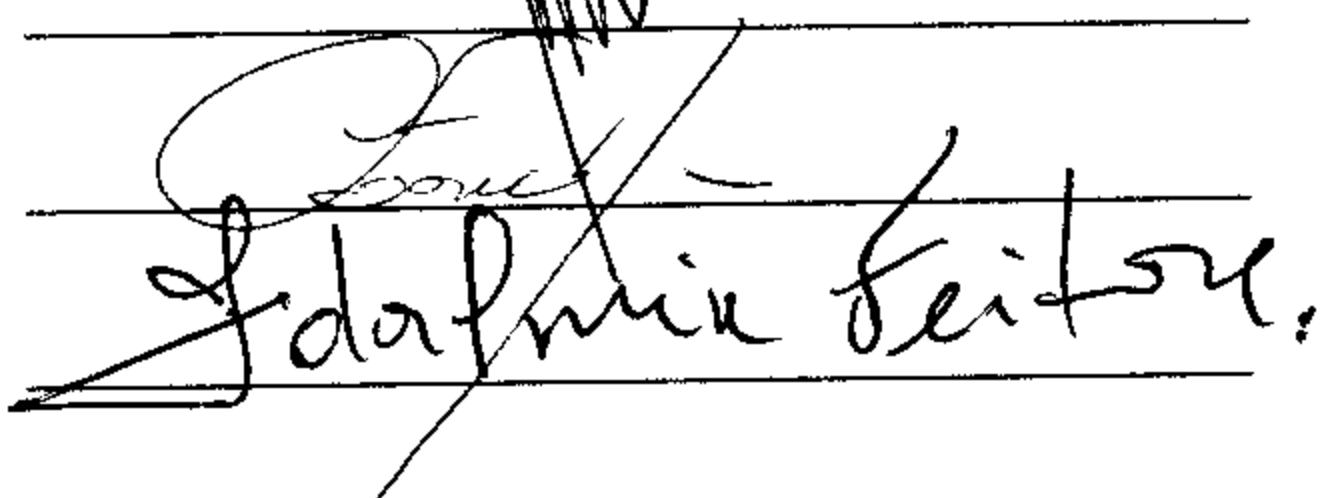
Nada encontrando que o impossibilite, acatamos a proposição do ilustre vereador.

Pelo exposto somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Setembro de 1996.

 Relator

 Presidente

 Idalmar Leite



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SE  
GUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/96.

**A ORDEM DO DIA**  
24 / 10 / 1996  
*[Signature]*  
Presidente

Retifica a Lei nº 7877, com relação à  
denominação da artéria a que se refe-  
re, que passa a se denominar de Desem-  
bargador Virgílio de Brito Firmeza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**APROVADO**  
EM 24 / 10 / 1996

Art. 1º - Retifique-se o nome da arté-  
ria de Fortaleza, objeto da Lei de nº 7877, de Virgílio Fir-  
meza, para Desembargador Virgílio de Brito Firmeza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMA-  
NENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE outubro  
DE 1996.

PRESIDENTE

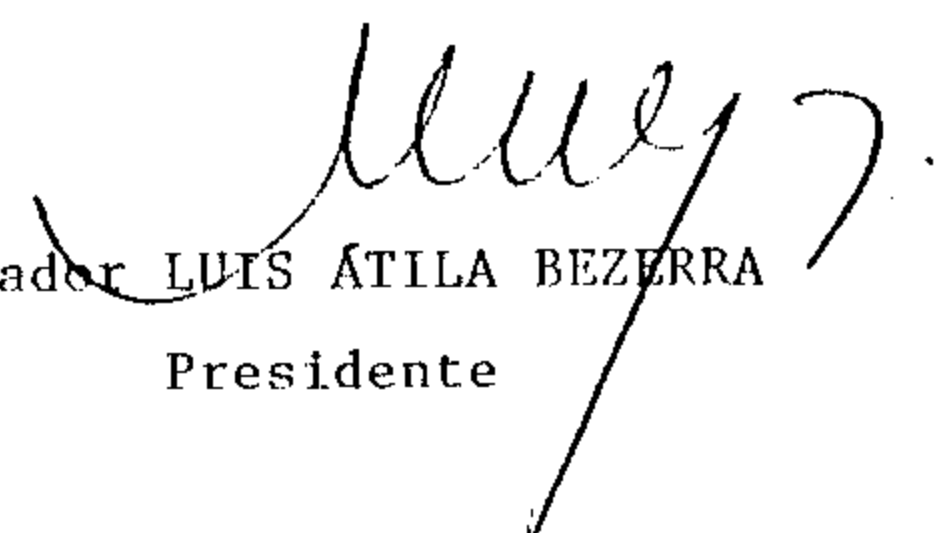
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Ofício nº 2385 /DIEXP/96. Fortaleza, 29 de outubro de 1996.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafo de lei a provado por esta Câmara, de autoria do Vereador **CID MARCONI**, que **"RETIFICA A LEI Nº 7877, COM RELAÇÃO À DENOMINAÇÃO DA ARTÉRIA A QUE SE REFERE, QUE PASSA A SE DENOMINAR DE DESEMBARGADOR VIGÍLIO DE BRITO FIRMEZA"**.

  
Vereador **LUIS ÁTILA BEZERRA**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
Prefeito Municipal de Fortaleza